Rua Marcos Marcuz, 460 - Nova Tietê - Tietê/SP CEP 18530-000
Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CONSULTA:

- Projeto de Lei nº 10/2.023. "DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o Projeto de Lei nº 10/2.023.

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e encaminhado por e-mail no dia 03 de abril de 2.023, às 19h14.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

RESPOSTA:

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico Contábil em referência ao Projeto de Lei nº 10/2.023, que, resumidamente, versa sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos lotados na Câmara Municipal.

De forma sucinta, o Projeto de Lei concede auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Porto Feliz no valor de R$ 750,00.

Vale ressaltar, de proêmio, a necessidade de apreciação de atendimento às disposições contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2.000, de 04 de maio de 2.000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o Projeto de Lei, ora em análise, seja considerado regular e autorizado em seu aspecto contábil, uma vez que tal processo legislativo versa sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa para o ente.

Nesses aspectos, cumpre informar que a Declaração do Ordenador da Despesa foi inserida pelo Poder Legislativo Municipal, assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, declarando-se que as despesas originadas pelo Projeto de Lei têm adequação com as peças de planejamento orçamentário, quais sejam PPA, LDO e LOA, cumprindo desta forma as disposições do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme insere-se abaixo, trecho da Declaração, confirmando o colacionado, vejamos:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - LRF art. 16, II

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do Projeto de Lei nº /2023, que concede aumento no Auxílio Alimentação, tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Porto Feliz, 23 de março de 2023.

PAULO ADRIANO BENEDETTI
Presidente da Câmara Municipal

Outro documento obrigatório encartado ao Projeto de Lei, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, I), trata-se do Demonstrativo do Impacto Orçamentário-financeiro dos exercícios financeiros de 2.023/2.024/2.025, conforme segue, vejamos:

PROJETO DE LEI Nº /2023 – DISPÕE SOBRE O AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - ART. 16, I - LC 101/00 - LRF

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 3º QUARIMESTRE 2022	382.382.933,85
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 27 FUNCIONÁRIOS VALOR R$ 500,00	162.000,00
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,04

2023 - Previsão de aumento projeto de lei + R$ 250,00 * 27	**81.000,00**
EXERCÍCIO DE 2023 - ART. 16 E 17 DA LRF - Impacto Orçamentário/Financeiro	81.000,00
CUSTO TOTAL ATÉ MARÇO DE 2023 - EMPENHADO 27*R$ 500,00	**39.866,67**
CUSTO TOTAL DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2023 - 27*R$ 750,00	**182.250,00**
CUSTO TOTAL DE 2023	**222.116,67**
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL E ENCARGOS - 2023	250.000,00
SOBRA DE SALDO DE DOTAÇÃO 2023	27.883,33
PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA 2023 - IPCA 5,95%*	405.134.718,41
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2023	**0,02**
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2023	**0,05**

** https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230317.pdf*

EXERCÍCIO DE 2024 - ART. 16 E 17 DA LRF - Impacto Orçamentário/Financeiro	81.000,00
PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA 2024 + IPCA 4,11%*	421.785.755,34
CUSTO TOTAL EM 2024	222.116,67
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2024	**0,02**
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024	**0,05**

**https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230317.pdf*

EXERCÍCIO DE 2025 - ART. 16 E 17 DA LRF - Impacto Orçamentário/Financeiro	84.159,00
PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA 2025 + IPCA 3,90%*	438.235.399,80
CUSTO TOTAL EM 2025	222.116,67
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2025	**0,02**
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025	**0,05**

**https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230317.pdf*

Dos cálculos apresentados nos documentos acima, vê-se inserido no primeiro quadro um percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) de comprometimento com despesas com pessoal no ano de 2023, correspondente ao valor de R$ 81.000,00 em relação a RCL – Receita Corrente Líquida; e para 2024 um comprometimento de 0,02% (dois centésimos por cento) equivalente a R$ 81.000,00, e para 2025 um comprometimento de 0,02% (dois centésimos por cento) equivalente a R$ 84.159,00.

CONCLUSÃO:

Conclui-se o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Lei nº 10/2.023 que *"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, CONFORME*

ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", respeitou, as exigências contidas na Lei Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao art. 16, I e II e Lei Federal nº 4.320/64.

Da análise não vemos óbices junto ao projeto de lei, estando apto a ser apreciado sem restrições de ordem contábil financeira.

É o posicionamento, S.M.J.

Porto Feliz /SP, 04 de abril de 2.023.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública www.planexcon.com.br